

O AJUDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com os art. 82, da Portaria 27, de 24 set. 2010, resolve:

TORNAR PÚBLICA a concessão de 5 (cinco) dias de abono anual, referente ao ano-base 2016, ao Sd. RRm. FRANCISCO BARBOSA SOUTO NETO, matr. 1417410, a contar de 13 fev. 2017.

(NB CBMDF/AJGER/SUAEX - 0005300010282201749)

ATOS DO COMANDANTE OPERACIONAL

XXXIX – REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10 -B, inciso II, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com a Portaria 8, de 14 abr. 2005, resolve:

TORNAR PÚBLICO a concessão de Regime Especial de Trabalho aos seguintes militares, conforme [Anexo 12](#).

(NBs CBMDF/EMOPE/SEREH - 0005300009450201753; 0005300006018201719; 0530314942016; 0005300009358201793; 0005300005718201788; 0005300004985201738; 0005300006325201791; 0005300009709201766; 0005300009503201736; e 0005300004073201766)

XL – MARCAÇÃO DE GSV REFERENTE AO CARNAVAL 2017

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22 e 23, do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

TORNAR PÚBLICO que as marcações de GSV, para a Operação Carnaval (Combatente, Condutor e Socorrista), estarão disponíveis a partir das 21h30min do dia 22 fev. 2017, em período limitado e às 10h do dia 23 fev. 2017, em período controlado.

Em consequência, os órgãos envolvidos tomem conhecimento e providências.

(NB CBMDF/SUCOP/SEGSV - 0005300012182201757)

XLI – INSTRUÇÃO NORMATIVA 26/2017

Regula a dinâmica quanto ao emprego de militares no serviço operacional de APH, orientando o CGD, os Grupamentos Especializados e Multiempregos.

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, e

Em atenção à Instrução Normativa 11/2015 - COMOP, publicada no [BG 246, de 31 dez. 2015](#), Portaria 16, de 30 abr. 2015, publicada no [BG 082, de 4 Maio 2015](#) e Aprovação das normas que disciplinam as atribuições Operacionais dos militares empregados no serviço de Atendimento Pré-hospitalar, publicado no Item XXIX, do [BG 006, de 9 Jan. 2015](#);

Considerando a atual limitação de efetivo da Corporação para composição das Unidades de Resgate (UR);

Considerando o regime diferenciado de escala dos Socorristas e Técnicos em Emergência escalados nas URs;

Considerando a importância de sempre haver um responsável técnico e um auxiliar capacitado nas Unidades de Resgate e de Suporte Básico, conforme legislação de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) em vigor;

Considerando a necessidade de ativação das viaturas supracitadas para atendimento a comunidade do Distrito Federal:

RESOLVE orientar o CGD, os Grupamentos Especializados e Multiempregos sobre o serviço operacional em APH da forma a seguir.

Art. 1º. Os Grupamentos Especializados e Multiempregos que possuam Unidades de Resgate deverão providenciar, com antecedência, a substituição dos militares socorristas com afastamentos regulamentares previstos (férias, abono, Licença Especial, etc.).

Parágrafo único. A autoridade que providenciará a substituição poderá remanejar militares especializados da escala de 24h ou de outras escalas para reposição, sempre que houver necessidade.

Art. 2º. A distribuição dos militares especializados em APH, que concorrem à escala de serviço de 24x72, deve ser equalizada pelos escalantes de cada Unidade, de modo a permitir uma distribuição equânime nas quatro alas de serviço.

Art. 3º. Diante da falta de militares especializados em APH durante o serviço, o grupamento com a falta deve procurar socorristas na própria ala de serviço que estejam escalados em outra função e remanejá-los.

Art. 4º. Somente nas situações em que não haja substitutos no quartel, o militar mais antigo da unidade deve informar ao CGD, o qual, com o auxílio do GAEPH, fará uma busca de militares especializados em outra unidade, que estejam remanescentes na escala de socorrista (12x24 - 12x72).

Art. 5º. Uma vez realizada a substituição, o militar passa a integrar a UR com as prerrogativas normais do socorrista, inclusive cumprindo a escala do serviço regulamentar de UR, sendo liberado ao final desta jornada, desde que tenha cumprido efetivamente as 12h na UR, retornando a sua escala de origem.

Art. 6º. As guarnições das Unidades de Resgate e Suporte Básico devem ser compostas por militares especializados conforme o Art. 6º da Instrução Normativa 11/2015-COMOP.

Art. 7º. Por ocasião da confecção das escalas de serviço, sempre que a Unidade Operacional não possuir o efetivo de militares especializados, em número suficiente para compor a UR, o Comando do GAEPH deverá ser informado via SEI, para deliberação e possível solução para o caso específico.

Art. 8º. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se o item XXIII do BG 031, de 13 de fevereiro de 2017.

Em consequência, os envolvidos tomem conhecimento e providências.

(NB CBMDF/COMOP/ALJUD/CHEFIA – 053089872016)

ATOS DO SUBCOMANDANTE OPERACIONAL

XLII – INFORMAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR

O SUBCOMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e considerando ainda o art. 10, inciso XII, da Portaria 15, de 23 fev. 2011, resolve:

TRANSCREVER o ato do Comandante do 8º GBM, para que surtam os efeitos legais:

O Comandante do 8º GBM, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22 e 26, do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B inciso II, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

TORNAR PÚBLICO que o Cb. QBMG-1 HELDER HENRIQUE VIEIRA DE PAIVA, matr. 2038201, não apresentou recurso de defesa e apresentou-se às 8h do dia 20 dez. 2016, para cumprimento de 3 (três) dias de DETENÇÃO DISCIPLINAR, imposta através do [BG 205, de 31 out. 2016](#), sendo posto em liberdade às 8h do dia 23 dez. 2016, conforme Processo SEI-053-096183/2016.

(NB CBMDF/COMOP/SUCOP - 0005300010085201720)

XLIII – ASSUNÇÃO DE COMANDO E PRONUNCIAMENTO SOBRE CARGA PATRIMONIAL

O SUBCOMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22 e 23, do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991,